

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.933/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Assegura, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, bem como de carteiras de identificação para pessoas com deficiência, doenças raras e deficiências ocultas, e institui a disponibilização gratuita de cordão de identificação complementar, destinado a garantir a prioridade de atendimento, a identificação imediata e a inclusão social, nos termos da legislação federal aplicável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a emissão e a disponibilização gratuita da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a identificar a pessoa com TEA, garantindo-lhe prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Federal no 12.764/2012 e da Lei Federal no 13.977/2020.

§1º Fica autorizada a disponibilização de carteira de identificação de pessoas com deficiência pessoas com doenças raras e pessoas com deficiências ocultas.

§2º As carteiras de identificação dispostas no artigo anterior terão validade em todo o território municipal, devendo conter fotografia, dados de identificação da pessoa com a sua respectiva deficiência e do responsável legal, bem como informações de contato para emergência.

§3º A confecção e a expedição das Carteiras de Identificação correrão por conta do Poder Público Municipal, facultada a cooperação com entidades da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos.

Art.2º. Fica instituída, também, a disponibilização gratuita de cordão de identificação, de uso opcional, pessoal e intransferível, com símbolos universais destinados a:

I- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

II- Pessoas com deficiência de qualquer natureza, física, sensorial, intelectual ou múltipla;

III- Pessoas diagnosticadas com doenças raras.

IV- Pessoas portadoras de doenças ocultas.

§1º O cordão terá caráter complementar à carteira de Identificação, objetivando facilitar a identificação imediata do usuário e ampliar a efetividade do atendimento prioritário.

§2º O cordão deverá conter cores e símbolos internacionalmente reconhecidos para cada condição, além de espaço destinado ao nome do usuário e contato de emergência.

Art. 3º O fornecimento da Carteira de Identificação e do cordão será feito mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, junto aos órgãos municipais competentes, em especial a da assistência social, ou em entidades conveniada, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado, se tiver;

II- Fotografia no formato 03(três) centímetros por 04 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação do Município de Itabaiana/SE, enquanto unidade da Federação, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto órgão expedidor, com a respectiva assinatura do dirigente responsável.

Art.4º. O uso da Carteira de Identificação e do cordão garantirá, em âmbito municipal:

I- Prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

II- Identificação imediata da condição, evitando constrangimentos e promovendo a inclusão social;

III- Possibilidade de utilização em escolas, hospitais, transportes públicos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais;

IV- Fortalecimento da política municipal de proteção aos direitos da pessoa com deficiência e das pessoas com doenças raras.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE